



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI n.º 102/2020

Opina favoravelmente a renovação de autorização de funcionamento do COLÉGIO SÍNTESE, rede privada de Teresina (PI), para ofertar até 30 de março de 2024 o Curso Ensino Fundamental completo regular com recomendações, e convalida os estudos.

PROCESSO CEE/PI n.º 246/2019

INTERESSADO: COLÉGIO SÍNTESE

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATORA: Maria Margareth Rodrigues dos Santos

AUTORIZADO: 07/05/2020

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI n.º 246/2019 e n.º 258/2019, em que o Senhora Marilene Liar Bezerra, diretora do COLÉGIO SÍNTESE, situado na Rua General Lindomar Dutra 10/11, Quadra 3 Casa 10 e 11, Conjunto Renascença Teresina (PI), solicita a este Conselho a renovação de autorização do Curso do Ensino Fundamental Completo regular, e a convalidação de estudos relativo ao período de março de 2019 até a data de deste Parecer.

O Colégio tem como mantenedora a empresa Liar & Bezerra Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 05.454.158./0001-55 e foi autorizado por meio da Resolução CEE/PI 083/2009 e 034/2015 e foi autorizado por meio da Resolução CEE/PI 034/2009, com validade até 30 de março de 2019, para oferta dos cursos de ensino fundamental completo regular.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: Proposta Pedagógica, Regimento, relação nominal dos docentes e técnicos, relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, laudo técnico de engenharia, plano de formação continuada, relatório das principais ações realizadas nos últimos cinco anos, modelos de diário de classe, certificados e relação do acervo bibliográfico.

A Proposta Pedagógica do COLÉGIO SÍNTESE explicita as concepções pedagógicas que fundamenta o projeto educativo. Anexado a esta, constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular dos cursos. As matrizes curriculares estruturadas para o Ensino Fundamental com carga horária além mínimo obrigatório. As matrizes curriculares apresentam os componentes curriculares com suas respectivas cargas horárias semanais e anuais, totalizando no ensino fundamental 9.320 horas anuais.

O regimento Escolar apresenta a forma de organização e a estrutura da escola, assim como a descrição das distinções exercidas no Colégio. No entanto, recomenda-se que seja revisto a Seção III e IV que tratam do Procedimento Administrativo por ato infracional e Procedimento administrativo internos e medidas disciplinares ao Pessoal discentes, respectivamente, no que trata ao encaminhamento da criança acima de 12 anos, “que ao cometer infrações será encaminhada ao Conselho Tutelar”, pois o regime disciplinar de uma instituição de ensino, deve se caráter educativo e não punitivo, e que o encaminhamento ao conselho tutelar não deve ser ponto de partida, mais o



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI n.º 102/2020

diálogo com os estudantes e família, somente esgotadas as tentativas junto a família poderia recorrer as orientações do Conselho Tutelar, especialmente em casos de negligências para com a criança.

Segundo registros no relatório da inspeção escolar consta que o COLÉGIO SÍNTESE conta com 196 alunos no Ensino Fundamental com um corpo docente e técnico compatível com os cursos que oferta e que atuam de forma adequada às suas áreas de formação. Dispõe de boas instalações, contando com 11 salas de aulas climatizadas, biblioteca, laboratório de ciências, quadra de esporte, diretoria, dentre outras.

Quanto a solicitação de convalidação dos estudos dos alunos referentes ao período especificado, foi solicitada inspeção complementar para verificação de como, e em que condições foram realizados esses estudos. O Relatório de inspeção escolar apresentado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação- SEDUC informa que o Colégio Síntese comprovou as condições e condução favorável a convalidação solicitada.

Após análise da documentação que compõe os processos, constata-se que o COLÉGIO SÍNTESE dispõe das condições necessárias para renovação de autorização de funcionamento dos cursos que propõe, assim como a convalidação dos estudos requeridos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto esta relatora recomenda ao plenário:

a) Autorizar a renovação da autorização de funcionamento do COLÉGIO SÍNTESE, até 30 de março de 2024, situado na Rua General Lindomar Dutra, Quadra 3 Casa 10 e 11, Bairro RENASCENÇA I Teresina (PI), para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino regular;

b) Convalidar, em caráter extraordinário, os estudos dos estudantes regularmente matriculados, relacionado em anexo a esse Parecer, relativos ao período de março de 2019 até a data de emissão deste parecer;

c) Recomendar que a direção do COLÉGIO SÍNTESE solicite com a antecedência a próxima renovação de autorização de funcionamento, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2020. VIRTUAL.

Cons.^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI